



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

|                                                                              |                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------|
| Prefeito<br>FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS                        | Vice-prefeito<br>RALISTON SOUZA                                              |
| ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO                                                    |                                                                              |
| Procuradoria Geral<br>JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA                            | Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano<br>FAGNER AZEREDO DA SILVA   |
| Chefia de Gabinete<br>FRANCILEA AZEREDO DA SILVA                             | Secretaria de Saúde<br>SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO                      |
| Secretaria de Governo e Relações Institucionais<br>JAIRO GUIMARÃES BATISTA   | Secretaria de Transporte<br>GUSTAVO ALVES RAMOS                              |
| Secretaria de Administração<br>ERBSON GOMES PIRES                            | Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio<br>MÁRCIO BARRETO CALIXTO        |
| Secretaria de Agricultura e Abastecimento<br>ENALDO VIEIRA BARRETO           | Secretaria de Meio Ambiente<br>LUCIANA LANDIM SOFFIATI                       |
| Secretaria de Controle Interno<br>FABIANO PESSANHA RANGEL                    | Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo<br>LUIZ GONZAGA DA SILVA  |
| Secretaria de Educação e Cultura<br>ROBSON SANTANA DA SILVA                  | Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento<br>FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO |
| Secretaria de Esporte e Lazer<br>DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES           | Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)<br>JÚLIA TEIXEIRA GOMES            |
| Secretaria de Fazenda<br>JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU                         | Secretaria de Pesca<br>ALCEMIR GOMES DE SOUZA                                |
| Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil<br>EDSON ALVES DE BRITO |                                                                              |



Atos da Secretaria de Fazenda

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EMPENHO Nº 382/2023<br>PREGÃO PRESENCIAL Nº 0006/2023<br>PROC. ADM. Nº 78/2023<br>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ADESIVOS E LONAS VINILICAS<br>EMPRESA: PRECISA SERVIÇOS & COMÉRCIO EIRELI<br>CNPJ: 16.369.392/0001-09<br>VALOR: R\$ 99.435,90 (noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa centavos) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

São Francisco de Itabapoana, 21 de março de 2023.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
Prefeita Municipal

Atos de Conselhos Municipais

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RESOLUÇÃO Nº 04/2023                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Considerando a Resolução CNAS/MC nº 32, de 19 de abril de 2021 que altera a Resolução nº 18, de 3 novembro de 2020, que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social. Considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho. |
| Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, em especial os artigos 3º que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e 9º que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social; | Resolve:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio-assistenciais e suas atualizações;                                                                                                                                                             | Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Considerando a Resolução Nº 14 de 15 de maio de 2014 do CNAS que define parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social;                                                                                                                                                      | Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente: I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pes-                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

D.O.

ANO XIV - Nº 1636 - QUARTA-FEIRA, 22 DE MARÇO DE 2023 - Distribuição gratuita

Poderes  
Executivo e  
Legislativo

soal, nos termos das normas vigentes.  
II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.  
III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:  
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;  
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;  
III - elaborar plano de ação anual contendo: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 4/17 e) identificação de cada serviço, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2). capacidade de atendimento; e.3) recursos financeiros a serem utilizados; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter expresso em seu relatório de atividades: a) finalidades estatutárias; b) objetivos; c) origem dos recursos; d) infraestrutura; e) identificação de cada serviço, programas, projetos e benefícios socioassistenciais executado, informando respectivamente: e.1) público alvo; e.2) capacidade de atendimento; e.3) recurso financeiro utilizado; e.4) recursos humanos envolvidos; e.5) abrangência territorial; e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.  
§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social fazer a análise das Demonstrações Contábeis.  
§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho de Assistência Social exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete aos Conselhos de Assistência Social a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.  
§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos.  
§ 2º Se a entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e/ou assessoramento e/ou defesa e garantia de direitos, e que não ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município de sua sede, a inscrição da entidade ou organização deverá ser feita no Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.  
§ 3º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em todos os Municípios onde realiza sua ação.  
§ 4º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.  
Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais são, cumulativamente: I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; V- não ter sido, ou está sendo acionada pelo Ministério Público.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassisten-

ciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao Conselho de Assistência Social, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.  
§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.  
§ 2º Cabe aos Conselhos de Assistência Social acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição: I - requerimento, conforme anexo I; cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório; III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório; IV - plano de ação; V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. V – certidão de nada consta da Justiça Estadual; VI- certidão de nada consta da Justiça Federal;

Art. 9º. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:  
I - requerimento;  
II - cópia do Estatuto Social (atos constitutivos) registrado em cartório;  
III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;  
IV - plano de ação.  
V – certidão de nada consta da Justiça Estadual;  
VI- certidão de nada consta da Justiça Federal;

Art. 10º. Compete ao Conselho de Assistência Social:  
I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas: a) requerimento da inscrição; b) análise documental; c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; d) elaboração do parecer da Comissão; e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; f) publicação da decisão plenária; g) emissão do comprovante; h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício; i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.  
II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.  
III - é recomendável ao Conselho de Assistência Social realizar todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.  
IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos de Assistência Social disciplinar a instância recursal de seus atos e definir os prazos para análise dos processos de inscrição.

Art. 11º. Os Conselhos de Assistência Social deverão planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.  
Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do Conselho de Assistência Social.

Art. 12º. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de dezembro,

enquanto perdurar o estado de calamidade pelo COVID-19 (Resolução 32 de 19/04/2021) ao Conselho de Assistência Social: I - plano de ação do corrente ano; II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Art. 13º. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais é por prazo indeterminado.  
§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.  
§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o Conselho de Assistência Social deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea "I", do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.  
§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.  
§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo Conselho de Assistência Social.  
§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social in-

scritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos Conselhos de Assistência Social, no prazo de 30 dias.

Art. 14º. O Conselho de Assistência Social fornecerá Comprovante de Inscrição e deverão estabelecer numeração única e seqüencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15º. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder o reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 16º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nágila Coutinho Gomes Paiva  
Presidente do Conselho Muicipal de Assistência Social

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

[cmas\\_sfi@yahoo.com.br](mailto:cmas_sfi@yahoo.com.br)

Avenida Vereador Edenites da Silva Viana nº141 Centro São Francisco de Itabapoana/RJ. Telefone: 27891166

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de \_\_\_\_\_

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

Dados da Entidade:

Nome da Entidade \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ inscrição \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

Atividade Principal \_\_\_\_\_

Inscrição:

CONSEA \_\_\_\_\_

CMDCA \_\_\_\_\_ CONSELHO DO IDOSO \_\_\_\_\_ Outros \_\_\_\_\_

(especificar) \_\_\_\_\_

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Dados do Representante Legal:

Nome \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Tel. \_\_\_\_\_

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ

[cmas\\_sfi@yahoo.com.br](mailto:cmas_sfi@yahoo.com.br)

Avenida Vereador Edenites da Silva Viana nº141 Centro São Francisco de Itabapoana/RJ. Telefone: 27891166

Celular \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Data nasc. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Escolaridade \_\_\_\_\_ Período do \_\_\_\_\_

Mandato: \_\_\_\_\_

Informações \_\_\_\_\_ adicionais \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

Local \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal da entidade

PRESERVE

A NATUREZA

| PODER LEGISLATIVO<br>VEREADORES                      |                              |
|------------------------------------------------------|------------------------------|
| EZAQUE SALVADOR DA PENHA<br>Presidente               | JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS  |
| RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS<br>Vice-presidente | JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO |
| JOSÉ RENATO DOS SANTOS<br>Primeiro Secretário        | LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS     |
| FAUAZI RIBEIRO CHERENE<br>Segundo Secretário         | MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO    |
| AROLDI LEANDRO DA SILVA                              | MILSON DE FREITAS MOTA       |
| EDIMAR MACEDO CORDEIRO                               | RALPH NASCIMENTO MATA        |
|                                                      | YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  |